



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 063/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, estabelece regras para a contratação temporária de pessoal para atender necessidades excepcionais e de interesse público no Município de Venda Nova do Imigrante, conforme o art. 37, IX, da Constituição Federal. A proposta busca regulamentar de forma específica essas contratações no âmbito do Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR:

O Relator, Carlos Alberto Minet, após análise do Projeto de Lei nº 063/2025 e da documentação acostada ao processo, e em diálogo com a comissão, entendeu que a proposição merece aprovação, na forma da Emenda apresentada.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



EMENDA

EMENDA SUPRESSIVA 01:

Suprime-se do Projeto de Lei 063/2025, o §2º do art. 3º:

“§ 2º A validade do processo seletivo simplificado poderá ser de, no máximo, 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração Pública, contado a partir da data de sua homologação.”

EMENDA MODIFICATIVA 01:

Modifica-se o Projeto de Lei em seu art. 6º, caput, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 6º O candidato que tenha sido contratado, por meio de processo seletivo simplificado para contratação por excepcional interesse público no âmbito desta Municipalidade, somente poderá se inscrever em novo processo seletivo após decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses, contado a partir do término do contrato firmado com o respectivo órgão público.”

EMENDA MODIFICATIVA 02:

Modifica-se o Projeto de Lei no §3º do art. 6º, dando-lhe a seguinte redação:

“§ 3º A Administração poderá, excepcionalmente, por ato fundamentado e com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, permitir a participação, em prazo inferior ao estipulado, em caso de comprovada ausência de candidatos habilitados ou necessidade





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



inadiável e urgente do serviço público. Caso esse ato seja publicado após o Processo Seletivo, deverá o Poder Executivo abrir novo processo seletivo.”

EMENDA MODIFICATIVA 03:

Modifica-se o Projeto de Lei em seu art. 10, alínea “i”, dando-lhe a seguinte redação:

“i) o contratado que solicitar a própria exoneração deverá formalizar o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data pretendida para o desligamento.”

EMENDA MODIFICATIVA 04:

Modifica-se o Projeto de Lei em seu art. 15, inciso II, dando-lhe a seguinte redação:

“II – Por iniciativa do contratado, mediante requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no § 1º do art. 10, II, desta Lei;”

EMENDA ADITIVA 01:

Aditiva-se ao Projeto de Lei nº 063/2025 em seu art. 10, o §1º com os incisos I e II e o §2º:

“§1) O descumprimento do aviso-prévio acarretará, cumulativamente:

- I) o desconto proporcional dos dias não trabalhados nas verbas rescisórias (saldo de salário, 13º proporcional, férias proporcionais + 1/3)





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



II) o impedimento de participar de novos processos seletivos simplificados no âmbito do Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do desligamento efetivo.

§2) A Administração poderá, motivadamente e considerando a gravidade do prejuízo ao serviço público, dispensar total ou parcialmente o desconto ou reduzir o prazo de impedimento previsto no §2, inciso II.”

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MINET – Vereador/Relator

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise da matéria, deliberaram, à unanimidade dos presentes, acompanhar o voto do Relator e opinar pela aprovação do Projeto de Lei nº 063/2025, na forma emendada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MINET – Vereador/Presidente

JOÃO BATISTA DE ASSIS – Vereador/Relator

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS – Vereador/Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.